



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 5/2024

PROCESSO Nº 105/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Martinho Campos (MG), inscrita no CNPJ 18.315.234/0001-93, através da Comissão de Contratação Direta nomeada pela Portaria nº. 14/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que realizará o Procedimento Auxiliar de Credenciamento na forma ELETRÔNICA para **O CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG.**

Início do credenciamento e acolhimento de propostas: 14/02/2025 às 08h00min.

Limite para pedidos de esclarecimento e impugnação: 11/02/2025 às 23h59min.

Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: Após o início do credenciamento será permitido o cadastramento de novos interessados até às 23h59min do dia 13/02/2026.

Modo: Credenciamento Eletrônico

O presidente da comissão de Contratações Diretas realizará o Credenciamento mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

O Sistema do Credenciamento Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta e encaminhamento da documentação necessária, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento de acordo com legislação em vigor.

A instituição interessada no credenciamento deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Martinho Campos/MG, em conformidade com AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.

1.2. O credenciamento será realizado sob a modalidade de “contratação com seleção a



critério de terceiros”, no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras que estiverem credenciadas na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

2.2. A instituição financeira responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1. A instituição financeira que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. A instituição financeira que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. A instituição financeira que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo anexar em campo próprio do sistema e encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

3.2. O presidente da comissão, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital de credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na legislação.

3.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 4.1. As instituições financeiras encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, em conformidade com o Termo de Referência, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta constando os canais de atendimento que serão objeto do credenciamento.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, a instituição financeira declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem 4.2 sujeitará a instituição financeira às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das instituições financeiras.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. A instituição financeira deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Especificação dos Canais de Atendimentos com o respectivo valor unitário destes;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a instituição financeira.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- 5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO



- 6.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Martinho Campos e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 6.3. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O presidente da comissão, verificará se a instituição financeira atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. Constatada a existência de sanção, a instituição financeira será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da instituição financeira de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Será verificado se a instituição financeira apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.7. Será verificado se a instituição financeira apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. A instituição financeira deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada pelo presidente da comissão, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.



- 7.9.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.9.2. Na hipótese de que trata o subitem 7.9.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.
- 7.9.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das instituições financeiras interessadas no credenciamento.
- 7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7. DOS RECURSOS

- 8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento na Plataforma Licitar Digital ([Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações](#)), Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Portal da Transparência do Município (<https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/>), devendo este ser apresentado em campo próprio no sistema da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL.
- 8.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar - se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.
- 8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade competente.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a instituição financeira que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;
- 9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às instituições financeiras participantes deste credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Martinho Campos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7



e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada da instituição financeira em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Martinho Campos.

9. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presidente da comissão emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a instituição financeira cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

11.1.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.



11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.1. O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 12.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O pedido de descredenciamento pela instituição financeira, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.2. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

13.2.1. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

13.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

13.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

13.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas neste edital, no contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada no sistema eletrônico da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br todas as informações pertinentes a este procedimento.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A instituição financeira que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

14.4. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 140/2023 e neste edital.

14.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão



ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

14.6. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

14.7. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

14.8. As instituições financeiras interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.martinhocampos.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Martinho Campos/MG, 31 de janeiro de 2024.

Wlândia Sheron Faria Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

1 - CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

1.1 - Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do município de Martinho Campos/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR DOCUMENTO
01	DOCUMENTO RECEBIDO NO GUICHÊ DE CAIXA	Unidade	R\$ 2,45
02	DOCUMENTO RECEBIDO NO AUTOATENDIMENTO	Unidade	R\$ 2,40
03	DOCUMENTO RECEBIDO EM CORRESPONDENTE BANCÁRIO	Unidade	R\$ 2,67
04	DOCUMENTO RECEBIDO PELA INTERNET	Unidade	R\$ 2,00
05	PIX	Unidade	R\$ 0,60

1.2 - O valor do item 01 foi calculado conforme o disposto no §7º do artigo 11 do Decreto Municipal 100/2023 datado de 9 de agosto de 2023.

1.3 - O valor do item 04 foi calculado conforme o disposto no §2º do artigo 11 do Decreto Municipal 100/2023 datado de 9 de agosto de 2023.

1.4 - O valor do item 05 foi calculado conforme o disposto no §7º do artigo 11 do Decreto Municipal 100/2023 datado de 9 de agosto de 2023.

1.5 - Outros canais não discriminados na tabela acima deverão passar pela devida análise e aprovação do Município e seus valores não poderão ultrapassar o canal de maior valor, o qual corresponde ao recebimento por meio do item 03 - "documento recebido em correspondente bancário".

1.6 - O Credenciamento será realizado por meio da contratação "com seleção a critério de terceiros", hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.7 - Os serviços objeto dessa contratação são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto Municipal nº 140/2023, de 30 de novembro de 2023 e artigo 79 da Lei 14.133/2021.

1.8 - O Edital de chamamento de interessados será divulgado no sítio oficial da Administração, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Martinho Campos e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

1.9 - O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de publicação do instrumento contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal da Transparência do Município, Jornal de Grande Circulação ou ainda em jornal definido como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



oficial pela administração, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.10 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto deste credenciamento está descrito no item 1.1 deste termo.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 - O objeto deste credenciamento está descrito no item 1.1 deste termo.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - **A instituição Financeira somente será credenciada se oferecer no mínimo 2 (dois) canais de atendimento inseridos na tabela do item 1.1 deste termo.**

4.2 - A entidade financeira credenciada deverá incluir na prestação dos serviços todas as agências e pontos de atendimentos que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município de Martinho Campos após a assinatura do contrato.

4.3 - O Município de Martinho Campos deverá efetuar todos os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para implantação dos serviços que são objetos deste credenciamento.

4.4 - O município de Martinho Campos providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

4.5 - O Município de Martinho Campos é o único responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, no entanto, a instituição financeira credenciada deverá recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.5.1 O documento de arrecadação for impróprio; e

4.5.2 O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

4.6 - A instituição financeira credenciada poderá recusar o recebimento de cheque para liquidação de guias emitidas. Caso a instituição faça a opção por este meio de quitação, os cheques apresentados devem ser de emissão do próprio usuário e o valor deve ser igual ao constante no documento de arrecadação, com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

4.6.1 O Município outorga à instituição financeira poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação.

4.6.2 O valor do cheque acolhido pela instituição financeira e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do Município, mantida junto à instituição.

4.6.3 Caso o Município não possua conta corrente na instituição financeira, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do próximo repasse a ser efetuado, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



instituição encaminhar o referido cheque ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito.
4.7 - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

4.8 A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, até o 2º dia útil após a data do recebimento.

4.9 O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do Município de Martinho Campos, ou TED, ou Pix a favor de conta a ser informada pela Secretaria de Tributos ou pela Secretaria de Finanças, de acordo com o prazo estabelecido no subitem 4.8 deste Termo.

4.10 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no subitem 4.8 deste Termo, sujeitará a entidade financeira credenciada a remunerar o Município do dia útil seguinte ao referido prazo até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

4.11 Para cálculo da remuneração citada no subitem 4.10, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

4.12 O Município acatará protocolo físico de correspondência da instituição financeira solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que a instituição detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a instituição der causa.

4.12.1 O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do protocolo da correspondência da instituição financeira que o solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a instituição será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo de débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que a instituição julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pela instituição ao Município sempre que solicitados e a instituição assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

4.12.2 O Município se compromete a fornecer a instituição financeira as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

4.12.3 O Município ficará responsável pela comunicação ao usuário da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

4.13 O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do código de barras, deverá ser colocado à disposição do Município até o 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

4.14 Até 3 (três) meses da data da arrecadação, a instituição financeira é obrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

4.15 A instituição financeira poderá inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação após a disponibilização dos arquivos de retorno por meio eletrônico ao Município.

4.15.1 A validação dos arquivos de retorno das informações da arrecadação ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

4.16 A instituição financeira está autorizada a receber contas, tributos e demais receitas devidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

4.16.1 No caso de tributos e demais receitas, as condições para recebimento após o vencimento serão definidas pelo Município.

4.17 Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

4.18 A instituição financeira poderá apresentar na proposta outras normas internas inerentes as rotinas necessárias ao sistema de processamento de dados para que estas sejam incluídas no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição de Execução

5.1 - O início da execução do objeto deste credenciamento será imediatamente após a assinatura do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2 - Todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar, bem como neste Termo de Referência.

Especificação da garantia dos serviços

5.3 - A CREDENCIADA deverá garantir a execução do objeto dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o Município de Martinho Campos e a entidade financeira contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - A Secretaria Municipal de Gestão Tributária poderá convocar representante da entidade financeira contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal Gestão Tributária poderá convocar o representante da entidade financeira contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



a Administração.

6.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º):

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.6.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato poderá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços de arrecadação, o Município pagará à instituição financeira os valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR DOCUMENTO
01	DOCUMENTO RECEBIDO NO GUICHÊ DE CAIXA	Unidade	R\$ 2,45
02	DOCUMENTO RECEBIDO NO AUTOATENDIMENTO	Unidade	R\$ 2,40
03	DOCUMENTO RECEBIDO EM CORRESPONDENTE BANCÁRIO	Unidade	R\$ 2,67
04	DOCUMENTO RECEBIDO PELA INTERNET	Unidade	R\$ 2,00
05	PIX	Unidade	R\$ 0,60

7.2 A instituição financeira deverá apresentar proposta de credenciamento indicando os canais de pagamentos que serão contratados.

7.3 A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

7.3.1 O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior.

7.3.2 No contrato constará o número da conta corrente na qual o Município autorizará a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratado.

7.3.3 Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M e a instituição financeira se reserva no direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

7.3.4 Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do contrato ou instrumento equivalente e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.4 Para os recebimentos realizados nos canais Internet Bank e Autoatendimento, o Município aceitará como comprovante de pagamento o lançamento do débito no extrato da conta corrente do cliente/usuário ou recibo emitido pelo canal.

7.4.1 Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos correspondentes, o Município aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.10 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de LICITAÇÃO, na forma de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 140/2023.

8.2 Credenciamento será realizado por meio da contratação "com seleção a critério de terceiros", hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8 Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor e estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16 Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.16.1 Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

8.17 Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução BC nº 4.192/2013, Resolução BC nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis).

Qualificação Técnica

8.18 A Instituição Financeira deverá comprovar que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, não se faz possível estimar, de imediato, a quantidade referente a cada forma de recebimento especificada na tabela do item 1, tendo em vista as variações a que está sujeita essa quantidade, a partir de fatores como, por exemplo, o número de TED realizados pelo Município.

9.2. Por se tratar de atividade a ser exercida durante o ano, a quantidade de recebimentos estará diretamente ligada à necessidade, à oportunidade e também à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Martinho Campos.

10.2 A dotação orçamentária será indicada no Contrato Administrativo.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Portal da Transparência do Município de Martinho Campos - www.martinhocampos.mg.gov.br.

11.2 A CONTRATADA está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal Martinho Campos e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 140/2023, que a regulamenta no âmbito do Município de Martinho Campos/MG.

12.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições

referentes à matéria.

12.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

12.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Martinho Campos/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

Martinho Campos, 21 de janeiro 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Elizabete de Macedo Fagundes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Gestão Tributária

RESPONSÁVEL: Elizabete de Macedo Fagundes

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem como objetivo a contratação de Instituições Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas Públicas Municipais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do município de Martinho Campos, justifica-se pela necessidade de alta disponibilidade e capilaridade do alcance dos serviços disponíveis à sociedade, particularmente no tocante ao recolhimento de tributos. Outrossim, o serviço de arrecadação de receitas públicas demanda uma infraestrutura adequada que garanta o bom atendimento dos cidadãos, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

O objeto da presente contratação não está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) do Município, visto que este ainda não foi elaborado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão se credenciar as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, e que atenderem às exigências constantes deste Estudo Técnico Preliminar e seus documentos correlatos, bem como as normas estabelecidas pelo Município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se faz possível estimar, de imediato, a quantidade referente a cada forma de recebimento especificada na tabela do item 4, tendo em vista as variações a que está sujeita essa quantidade, a partir de fatores como, por exemplo, o número de TED e DOC realizados pelo Município.

Por se tratar de atividade a ser exercida durante o ano, a quantidade de recebimentos estará diretamente ligada à necessidade, à oportunidade e também à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão Tributária.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANUAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	70.000	GUIAS	Serviços de arrecadação de IPTU, ISS, ITBI e outras taxas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



			tributos.
--	--	--	-----------

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As pesquisas de preços foram realizadas em todas as instituições financeiras que exercem atualmente atividades no Município de Martinho Campos

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valores registrada na tabela a seguir foi apurada junto à Secretaria de Gestão Tributária, com base na prestação de serviço anterior, dos objetos deste credenciamento. Importante ressaltar que as instituições financeiras dispostas na tabela acima foram citadas tendo em vista suas respectivas relações contratuais, anteriores e vigentes, com a prefeitura Municipal de Martinho Campos. Ademais, a instituição financeira que deseje se credenciar deverá atuar em no mínimo 02 (dois) dos canais de atendimento dispostos na referida tabela. Imperioso se faz destacar ainda que, demais canais não expressos na relação acima deverão ser tarifados dentre os valores dispostos na tabela, não ultrapassando o canal/meio de menor valor, qual seja "recebimento no guichê da caixa, no valor de R\$2,45" conforme determina o artigo 7º do Decreto Municipal nº 100/2023. Ressalta-se que, os referidos canais não dispostos deverão passar pela devida análise e aprovação do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de tributos e demais receitas municipais, mediante pagamento mensal, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, visando estimular o pagamento em dia dos munícipes. Ressalta-se que o credenciamento será feito conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia do credenciamento tem se mostrado uma efetiva solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação e minimização de inúmeros processos de contratação das instituições. Ademais, favorece a política da economicidade, no tempo demandado e nos insumos (como papel), bem como gera oportunidades aos interessados, na medida em que torna mais acessível a contratação com o poder público, firmada em atenção ao preço fixado pela pesquisa de mercado.

Destarte, ressalta-se que, uma vantagem significativa na utilização de serviços de arrecadação por meio da rede bancária é a possibilidade de ultrapassar fronteiras, principalmente com o advento do processo eletrônico, viabilizando aos contribuintes dispor de mais canais de recebimento.

Assim, o credenciamento possibilitará a manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Gestão Tributária, facilitando o processo de arrecadação, melhorando o atendimento aos contribuintes, e ocasionando, inclusive, a diminuição dos inadimplementos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado não há necessidade de parcelamento. As guias serão pagas mensalmente conforme demanda de cada instituição financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos serão sempre estar com o máximo de transparência nas guias geradas no sistema/programa do Município e pagas nas instituições financeiras.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Foram encaminhados ofícios a todas instituições financeiras e cooperativas do Município. Por conseguinte, será necessário a fiscalização dos contratos, através de Fiscais de Contrato, devendo estes serem nomeados no momento da assinatura do contrato, para atuarem de forma a garantir a plena execução do contrato atendendo ao pactuado entre as partes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No que tange às contratações correlatas/interdependentes, há que se destacar que atualmente existem contratos vigentes com instituições financeiras, sendo que, em virtude do presente credenciamento, após a homologação dos contratos originados do mesmo, os atuais serão rescindidos unilateralmente em decorrência deste.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existe impactos ambientais relativos à prestação dos serviços contratados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade para esta contratação mostra-se possível e indicada, apresenta legalidade em conformidade com o orçamento do Município.

Trata-se de um objeto de contratação pertinente as atividades finalísticas do Município, apresentando vigência compatível com sua execução. Ademais, o objeto em referência é necessário ao funcionamento diário desta Administração

Por todo o exposto, apontamos a viabilidade para a contratação do objeto ora apresentado através de processo licitatório, na modalidade credenciamento, preferencialmente de forma eletrônica e utilizando o procedimento auxiliar de inexigibilidade.

Martinho Campos, 22 de julho de 2024.

Elizabete de Macedo Fagundes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 105/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 5/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade: Estado:

Telefone: () Celular: ()

E-mail:

A empresa _____, requer sua inscrição no Credenciamento Eletrônico nº x/2024, objetivando o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do município de Martinho Campos/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº xx/2024 e Inexigibilidade nº xx/2024, e, nos termos da Legislação vigente.

- Os dados do processo devem constar obrigatoriamente na Nota Fiscal.

Profissional Responsável:
(assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO Nº 105/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 5/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade: Estado:

Telefone: () Celular: ()

E-mail:

A empresa _____, na qualidade de solicitante de cadastramento para o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do município de Martinho Campos/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº xx/2024, Credenciamento Eletrônico nº x/2024 e Inexigibilidade nº x/2024, e, nos termos da Legislação vigente, declara que:

- a) Satisfaz as exigências para habilitação no Credenciamento para prestação dos serviços contratados e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no Edital e seus anexos;
- c) Não se encontra inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- e) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Martinho Campos, ____ de _____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinatura do Representante Legal.
(Nome)

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 105/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 5/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº x/2024

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG.

TERMO ADMINISTRATIVO Nº X/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO (A) WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO E A EMPRESA XX.

A Prefeitura de Martinho Campos Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Rua Padre Marinho, nº 348, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, CPF.: 522.977.646-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa XX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX, nº XX, Bairro XX, em CIDADE/UF, Tel.: (XX) XX, e-mail: XX@com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada, conforme documento enviado, por seu SÓCIO/PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL o sr. xx, inscrito no CPF sob o nº xx, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº xx/2024, Credenciamento Eletrônico nº x/2024, Inexigibilidade nº x/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR DOCUMENTO
------	-----------	---------	------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



01	DOCUMENTO RECEBIDO NO GUICHÊ DE CAIXA	NO	Unidade	R\$ 2,45
02	DOCUMENTO RECEBIDO NO AUTOATENDIMENTO	NO	Unidade	R\$ 2,40
03	DOCUMENTO RECEBIDO EM CORRESPONDENTE BANCÁRIO	EM	Unidade	R\$ 2,67
04	DOCUMENTO RECEBIDO PELA INTERNET	PELA	Unidade	R\$ 2,00
05	PIX		Unidade	R\$ 060

1.2. Outros canais não discriminados na tabela acima deverão passar pela devida análise e aprovação do Município e seus valores não poderão ultrapassar o canal de maior valor, o qual corresponde ao recebimento por meio do “guichê de caixa”.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 5/2024;

1.3.2. A Certidão de Credenciamento da instituição financeira;

1.3.3. A Proposta apresentada pela instituição financeira credenciada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato ou instrumento equivalente**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. FISCAL DO CONTRATO: Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, a servidora Sinária de Fátima Silva será a fiscal deste contrato (37) 3524-1275 / 1194.

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços poderão ser prestados pelas casas lotéricas, correspondentes bancários e banco postal credenciados ao contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do credenciamento é de R\$ xx (xxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado mediante débito direto na conta corrente do município quando da transferência dos valores arrecadados;

5.2.2. A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, até o 2º dia útil após a data do recebimento;

5.2.3. O Município autoriza a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratados nas seguintes contas:

- Banco do Brasil: Agência 2283-7, Conta Corrente 19.594-4;
- Caixa Econômica Federal: Agência 3816, Conta Corrente 33-0;
- Sicoob Credimac: Agência 3141, Conta Corrente 4423-7.

5.2.4. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN;

5.2.5. O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do Município de Martinho Campos, ou TED, ou Pix a favor de conta a ser informada pela Secretaria de Tributos ou pela Secretaria de Finanças, de acordo com o prazo estabelecido no subitem 5.2.2 deste contrato;

5.2.6. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no subitem 5.2.2 deste contrato, sujeitará a entidade financeira credenciada a remunerar o Município do dia útil seguinte ao referido prazo até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

5.2.7. Para cálculo da remuneração citada no subitem 4.10, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 1 (um) ano da assinatura do(s) contrato(s) e deverá(ão) obedecer ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA acumulado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Notificar o credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

7.1.2. Disponibilizar ao credenciado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo credenciado, indicando as razões da recusa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do credenciado:

8.2. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



anexos, em especial, àquelas inseridas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.2.1. A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte;
- 8.2.2. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do código de barras, deverá ser colocado à disposição do Município até o 1º dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo;
- 8.2.3. Até 3 (três) meses da data da arrecadação, a instituição financeira é obrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores;
- 8.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.5. O credenciado deverá acatar e respeitar as normas administrativas vigentes do município de Martinho Campos durante toda a execução dos serviços credenciados;
- 8.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1,5 % (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.16.01.04.129.0020.2230.3390.3900 Ficvha 330, Fonte 1.500.000.0000.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Martinho Campos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinho Campos/MG, xx de xxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.324/0001-93
WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADO
CNPJ

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____